



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 328, de 11 de novembro de 1986.

Dispõe sobre o pagamento de biênio aos funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os funcionários municipais que contarem dois anos de efetivo exercício a partir da data desta Lei passam a ter o direito de perceberem o biênio, na base de 03 (três) por cento da base dos seus salários mensais.

Parágrafo único. Sendo uma vantagem instruída em Lei o biênio será incorporado aos vencimentos para todos os efeitos, inclusive nos proventos da aposentadoria.

Art. 2°. Toda vez que se verificar o disparo do gatilho ou qualquer aumento do vencimento do funcionalismo Federal do Salário Mínimo decretado pelo Governo Federal os vencimentos dos funcionários do Município (da Câmara e da Prefeitura) serão majorados na mesma proporção. (Acrescido pela Lei 332 de 07/02/1987)

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de novembro de 1986.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de novembro de 1986.

Secretário Municipal de Administração